



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

Processo PRO nº 03539/2019 e SC 039191	Tipo: Menor Preço
Abertura: <b>15/08/2019</b>	Horário: <b>10 horas</b>
Local: SBN, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 Brasília (DF) - Fone 61 3317-9091	

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO**, do tipo **Menor Preço Global**, que se regerá pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI (RLC), devidamente publicados no DOU de 16/9/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/2/2006, 11/5/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN
- INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço <http://www.portaldaindustria.com.br>.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e credenciada pelo fabricante Xerox Corporation em suporte técnico de máquina impressora digital marca Xerox, modelos DocuColor 5000, DocuColor 8080, Nuvera N144 e S470, BB3001 (perfect binder), para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e consumíveis, exceto papel e toner, suporte técnico de informática à estação de rasterização de imagem (RIP) e controladora de impressão FreeFlow DocuSP e à interface da impressora, e suporte técnico operacional aos operadores da máquina, conforme especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.
- b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).
- c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.
- e) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.
- f) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.
- g) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

2.1.1. Na hipótese da alínea “e” deste item, haverá a desclassificação de todas as licitantes impedidas, salvo se permanecer apenas uma, ante a desistência das demais.

2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do Anexo II - Carta de Credenciamento - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo.



Confederação Nacional da Indústria  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

**2.2.1.** No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

**2.2.2.** Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

**2.2.3.** A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

**2.2.4.** O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

**2.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

**2.4.** As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 2 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

**ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO**

- Pregão Nº 25/2019
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
- CNPJ DA LICITANTE:
- TELEFONE:
- E-MAIL:

**ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Pregão Nº 25/2019
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
- CNPJ DA LICITANTE:
- TELEFONE:
- E-MAIL:

**2.4.1.** Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

**Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC)**

**Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF)**

**2.4.1.1.** O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

**2.5.** A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

**3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**3.1.** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**3.2.** Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

**3.2.1.** Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

**3.3.** Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

**3.3.1.** Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

**3.4.** A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

**3.5.** Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

#### ✓ **Habilitação Jurídica**

**3.6.** Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

**3.6.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**3.6.1.1.** As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

#### ✓ **Qualificação Técnica**

**3.7.** Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

**3.7.1. Atestado de Capacidade Técnica** para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado serviços de manutenção e suporte técnico em máquina impressora digital marca Xerox, modelos iguais ou similares aos DC8080, DC5000, N144 e S470, com configuração igual ou superior aos equipamentos ora citados. O atestado deve mencionar dados relativos à configuração do equipamento e dos serviços executados, nome e registro do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela manutenção, nome dos contratantes e o período da realização dos serviços, contendo a identificação correta do prestador do serviço, tais como:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data de emissão do atestado ou da certidão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

**3.7.1.1.** As licitantes poderão apresentar tantos Atestados quantos entendam bastantes, desde que reste comprovada a execução de serviços de manutenção e suporte técnico em máquina impressora digital igual ou superior as do objeto do presente Termo de Referência.

**3.7.2.** Será facultada às licitantes a **vistoria** das máquinas objeto deste Edital, para que tenham ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto do certame e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, não podendo alegar posteriormente



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

desconhecimento das condições dos equipamentos e seus locais de instalação para a previsão dos custos com a prestação dos serviços a serem contratados.

**3.7.2.1.** A vistoria deverá ser agendada por meio do telefone (61) 3317-9686, com o Sr. Cláudio Dantas.

**3.7.4.** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

#### ✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

**3.8.** Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

**3.8.1.** Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

#### ✓ **Regularidade Fiscal**

**3.9.** Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

**3.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**3.9.2.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.9.2.1.** Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

**3.9.2.2.** Certidão da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

**3.9.2.3.** Certidão do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

**3.9.3.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

## **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**4.1.** O Envelope "A" conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

**4.2.** As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das mesmas.

**4.3.** A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver.

**4.4.** Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

**4.5.** A proposta deverá estar acompanhada de **Credenciamento** emitido pela empresa Xerox Corporation, fabricante das impressoras citadas no objeto, habilitando a licitante a prestar serviços técnicos de suporte e manutenção com fornecimento de peças e consumíveis originais, de uso exclusivo nesse modelo de impressora digital. O documento de credenciamento



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

deve atestar que a empresa credenciada dispõe em seu quadro de funcionários, de técnicos especializados neste modelo de impressora digital, devidamente treinados pelo fabricante xerox e que possui sede ou filial em Brasília com estoque de peças, a fim de garantir o cumprimento dos níveis de serviço demandados.

4.6. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Compras - GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.1.1. Recebidos os envelopes de todos os licitantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão de Licitação e por um representante de cada licitante presente.

5.1.2. A CPL primeiramente fará a abertura do ENVELOPE "A" – Proposta de Preços.

### ✓ EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.2. Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope A) das empresas licitantes, o pregoeiro comunicará aos participantes quais serão aquelas que continuarão no processo licitatório.

5.3. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.

5.4. Quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 02 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

5.5. A classificação de apenas 02 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

5.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 5.3 e 5.4, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

5.7. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

5.8. A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

5.9. Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

### ✓ LANCES VERBAIS

5.10. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

5.11. O pregoeiro realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

5.12. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

5.13. Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

5.14. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

5.15. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

5.16. O Pregoeiro após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

5.17. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o menor preço global. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.

#### ✓ DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA

5.18. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

5.19. Na hipótese da Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

#### ✓ EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.20. Após a classificação da Proposta de Preço, a CPL procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope B) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

5.21. Se entender necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, ou ainda por qualquer outro meio formal.

5.22. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

5.23. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "B" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

## 6. DO JULGAMENTO

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse das Entidades Licitadoras, o Menor Preço.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Somente caberá recurso escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, da decisão que declarar o vencedor (artigo 22 do RLC), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, o qual será dirigido, por intermédio da CPL, à Autoridade Recursal.

7.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**7.3.** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

**7.4.** O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.5.** Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 9h as 18h, exclusivamente na GECOM – Gerência de Compras, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

**7.5.1.** Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.5.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1.** A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

**8.2.** As Entidades Licitadoras convocarão a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

**8.2.1.** Verificada a recusa em assinar o contrato, o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) poderão convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

**8.3.** O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

**8.3.1.** O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando for do interesse do Órgão Licitador, nos termos do art. 30 do seu RLC.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Para tanto, caberá a esta apresentar a nota fiscal / fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência.

**9.2.** Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para os Contratantes.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Prestação de Serviços dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado.

**10.2.** As demais penalidades constam no Contrato de Prestação de Serviços.

## **11. DAS FONTES DE RECURSOS**

**11.1.** As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:

Centro de Custo - 05.01.06.04

Centro de Responsabilidade - 19.4.01.01.01.10

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**12.1.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até as 18h do dia 12/08/2019, no Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico: [licitacoes@cni.com.br](mailto:licitacoes@cni.com.br).

**12.2.** Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas.

**12.3.** Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**12.4.** O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

**12.5.** A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

**12.6.** Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) na internet, no endereço <http://www.portaldaindustria.com.br>, sem necessidade de reabertura de prazos.

**12.7.** As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

**12.8.** Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

**12.9.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

**12.10.** Os envelopes dos licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.

**12.11.** Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

**12.12.** Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - Termo de Referência
- ✓ Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
- ✓ Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
- ✓ Anexo IV - Modelo de Contrato – Condições Gerais e Específicas
- ✓ Anexo V – Modelo de Termo de Compromisso da Equipe Técnica

Brasília-DF, 05 de agosto de 2019.

---

Rogério Kohler  
Comissão Permanente de Licitação



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada e credenciada pelo fabricante Xerox Corporation em suporte técnico de máquina impressora digital marca Xerox, modelos DocuColor 5000, DocuColor 8080, Nuvera N144 e S470, para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e consumíveis, incluindo toner, exceto papel, suporte técnico de informática à estação de rasterização de imagem (RIP) e controladora de impressão FreeFlow DocuSP e à interface da impressora, e suporte técnico operacional aos operadores da máquina, de acordo com a configuração do equipamento as especificações dos serviços, descritos nos itens 4 e 5, respectivamente.

### 2. EQUIPAMENTOS

- a. DocuColor 5000: 01 impressora
- b. Docucolor 8080; 02 Impressoras
- c. Nuvera N144: 01 Impressora
- d. Perfect Binder: 01 equipamento
- e. Guilhotina MGL Cuter H720R: 01 equipamento
- f. BDF C.P.Bourg: 01 equipamento

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

#### 3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.1. A manutenção preventiva a ser realizada no equipamento gráfico objeto deste Termo de Referência, será executada de acordo com as recomendações técnicas do fabricante da máquina e da frequência de produção, considerando a capacidade máxima de impressões por componente da impressora, cujas tarefas e procedimentos serão realizados conforme o Plano de Manutenção contido nos manuais do equipamento e orientações da Contratada.

3.1.2. Será demandada pelos Contratantes e executada pela Contratada no ambiente dos contratantes.

3.1.3. Sem prejuízo das rotinas definidas no plano de manutenção, a manutenção preventiva consistirá ainda em:

3.1.3.1. Realizar inspeções técnicas periódicas, para verificação do estado geral da máquina e sistemas informatizados de gerenciamento e controle de produção, podendo ocorrer no mesmo atendimento da manutenção corretiva; e

3.1.3.2. Proceder à substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentarem tempo de vida útil expirado ou sinais de desgaste prematuro, observado por ocasião das inspeções programadas.

#### 4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. A manutenção corretiva a ser realizada no equipamento gráfico objeto deste Termo de Referência, será demandada pelos Contratantes e executada pela Contratada sempre que houver uma ocorrência de quebra ou falha inesperada do equipamento. Será demandada e executada da seguinte forma:

4.1.1. Quando houver ocorrência de quebra inesperada com parada do equipamento, a intervenção corretiva deverá ser imediata para realizar o conserto da avaria diagnosticada, restabelecendo o funcionamento regular do equipamento. Neste caso, o atendimento ao chamado dos Contratantes deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação dos Contratantes, que será efetuada por meio de contato telefônico e/ou mensagem eletrônica via *e-mail*, devendo o conserto ser executado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da chegada do técnico da Contratada no local onde se encontra o equipamento avariado, considerando a existência de peça, quando for o caso de substituição, cuja extrapolação só será admitida a juízo dos Contratantes, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico da Contratada.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**4.1.2.** Quando houver ocorrência de defeito ou avaria intermitente, sem paralisação inesperada, mas com funcionamento irregular do equipamento, os Contratantes demandarão os serviços de manutenção corretiva de forma agendada, porém no menor prazo que evite a paralisação do equipamento. Neste caso a contratada executará os serviços corretivos no mesmo prazo e condições da intervenção corretiva por quebra inesperada.

## 5. SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Os serviços de suporte técnico à informática e suporte técnico operacional ao usuário, serão prestados no horário de funcionamento dos Contratantes, sempre que houver uma demanda operacional nas impressoras ou de suporte técnico de informática nas controladoras de impressão FreeFlow DocuSP e na interface da impressora, assim definidos:

### 5.1. SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL

**5.1.1.** Atender e solucionar problemas de operação, relacionados com a utilização de programas (*software*) e equipamentos (*hardware*) pelo o operador da máquina;

**5.1.2.** Prestar apoio técnico remoto ao operador, via telefone ou correspondência eletrônica (*e-mail*), para orientação de procedimentos e resolução emergencial de problemas rotineiros; e

**5.1.3.** Realizar reciclagem e atualização de procedimentos operacionais aos usuários, sempre que houver dificuldades de operacionalização do sistema de impressão digital ou implementação de novas rotinas.

## 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1.** Para fins de apropriação dos custos e formação do preço final, incluindo o fornecimento de peças, material de consumo e componentes eletroeletrônicos substituídos pela frequência máxima de uso, tais como toner, fusor, filtros, reveladores e todos os demais consumíveis necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, bem como à excelente qualidade dos impressos produzidos, exceto papel, a licitante deverá considerar a franquia mensal conforme apresentado abaixo:

**6.2.** Valor total mensal, que abrange o conjunto de equipamentos do Grupo, conforme previsto abaixo.

**6.3.** Além do valor fixo de franquia conforme item anterior, haverá o pagamento do valor pertinente à produção excedente, caso essa ocorra, a ser efetuado trimestralmente.

### 6.3.1. Grupo I: Equipamentos de Impressão

Tipo de Impressão	Franquia Mensal (Global)	Valor Mensal	Valor Exced. Milheiro
Impressão Color	50 K		
Impressão P&B	150 K		
<b>Total mensal</b>		<b>R\$</b>	

### 6.3.2. Grupo II: Equipamentos de acabamento

Modelo	Valor Mensal (Global)
Perfect Binder	R\$
BDF C.P.Bourg	
Guilhotina MGL Cuter H720R	
<b>Total mensal (grupo II)</b>	<b>R\$</b>

### 6.3.3. Total Mensal Geral



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Total	Valor Mensal Total
Total mensal (grupo I) + Total mensal (grupo II)	R\$

**6.4.** A franquia será global, por conjunto de equipamentos, conforme discriminados acima. Haverá compensação trimestral de franquia, quando será realizada e faturada a produção do excedente.

**6.5. Credenciamento** emitido pela empresa Xerox Corporation, fabricante das impressoras citadas nesse objeto, habilitando a licitante a prestar serviços técnicos de suporte e manutenção com fornecimento de peças e consumíveis genuínos, de uso exclusivo nesse modelo de impressora digital. O documento de credenciamento deve atestar que a empresa credenciada dispõe em seu quadro de funcionários, de técnicos especializados neste modelo de impressora digital, devidamente treinados pelo fabricante xerox e que possui sede ou filial em Brasília com estoque de peças, a fim de garantir o cumprimento dos níveis de serviço demandados.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.1.** Para habilitar-se a empresa licitante obriga-se a apresentar os documentos abaixo relacionados, tendo em vista tratar-se de certame para contratação de empresa, comprovadamente qualificada, para intervir em máquina impressora digital de produção gráfica, cuja complexidade tecnológica requer extrema especialização para o pleno cumprimento do objeto do presente Termo de Referência.

**7.2. Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado serviços de manutenção e suporte técnico em máquina impressora digital marca Xerox, modelos iguais ou similares aos DC8080, DC5000, N144 e S470, com configuração igual ou superior aos equipamentos ora citados. O atestado deve mencionar dados relativos à configuração do equipamento e dos serviços executados, nome e registro do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela manutenção, nome dos contratantes e o período da realização dos serviços.

**7.3.** As licitantes poderão apresentar tantos Atestados quantos entendam bastantes, desde que reste comprovada a execução de serviços de manutenção e suporte técnico em máquina impressora digital igual ou superior as do objeto do presente Termo de Referência.

**7.4.** Será facultada às licitantes a vistoria das máquinas objeto deste Termo de Referência, para que tenham ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto do certame e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições dos equipamentos e seus locais de instalação para a previsão dos custos com a prestação dos serviços a serem contratados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, observando fielmente o presente Termo de Referência, bem como termos do edital de licitação e de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização dos Contratantes;

**8.2.** Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos dos Contratantes, sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato;

**8.3.** Cumprir todas as orientações do gestor do contrato, ou na falta deste, do Gerente da Gerência de Impressão Digital, exceto se manifestamente em desacordo com as obrigações pactuadas ou se estas infringirem normas legais;

**8.4.** Vistoriar toda a impressora e estações controladoras, no prazo máximo de 3 dias a contar da assinatura do contrato e emitir laudo técnico sobre as condições de funcionamento e produtividade, indicando todos os procedimentos a serem adotados, se for o caso, para o pleno restabelecimento de todas as funções da impressora e sistemas informatizados, visando prevenir defeitos iminentes ou corrigir defeitos existentes. O laudo deve ser assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, com indicação de prazo para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva apontados;



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**8.5.** Compor a equipe técnica somente com profissionais devidamente treinados pelo fabricante Xerox com especialização nas impressoras deste mencionadas neste termo, sem prejuízo da comprovação de experiência por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) experiência anterior de no mínimo 1 (um) ano na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**8.6.** Executar os serviços de manutenção sob a supervisão do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como Responsável(is) Técnico(s) da Contratada, cabendo ainda a este RT, além da execução e o acompanhamento das equipes técnicas, a emissão dos relatórios de atendimento ou ordem de serviço para cada atendimento realizado, dos pareceres técnicos, bem como dar suporte técnico aos fiscais e gestores dos Contratantes, sempre que for solicitado;

**8.7.** Atender aos chamados de manutenção e/ou suporte técnico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento da solicitação

**8.7.1.** Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

**8.8.** Executar os serviços de reparo do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do atendimento, cuja extrapolção só será admitida a juízo dos Contratantes, mediante justificativa fundamentada da Contratada, assinada pelo Responsável Técnico;

**8.8.1.** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilização para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

**8.9.** Usar somente peças e componentes novos e originais, de primeiro uso, constante do kit de manutenção recomendado pelo fabricante;

**8.10.** Fornecer às suas expensas, todas as peças e consumíveis de manutenção, exceto papel, a serem utilizados no equipamento;

**8.11.** Entregar aos Contratantes no ato da assinatura do Contrato, a relação nominal dos membros da equipe técnica, dos auxiliares e do preposto, com os dados pessoais e as respectivas qualificações profissionais, para fins de credenciamento e controle de acesso;

**8.12.** Manter preposto, formalmente designado pela Contratada, devendo o documento de nomeação ser entregue no ato da assinatura do Contrato, para representá-la perante os Contratantes e para que acompanhe integralmente a execução dos serviços contratados;

**8.13.** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

**8.14.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus de seus empregados e/ou preposto;

**8.15.** Fornecer aos Contratantes no ato da assinatura do Contrato, documento contendo todos os seus dados cadastrais, tais como: endereço das instalações, endereço de correspondência eletrônica (*e-mail*), telefones fixo e móvel, que deverão estar ativos e disponíveis para recebimento de chamados de suporte e manutenção corretiva, durante o horário de funcionamento do parque gráfico editorial dos Contratantes.

**8.16.** Manter atualizados seus dados cadastrais, informando imediatamente à Contratada, eventuais alterações;

**8.17.** Emitir **Ordem de Serviço** em papel, para cada atendimento de manutenção corretiva ou preventiva, conforme modelo a ser fornecido pela Contratantes, contendo o motivo e o nome do responsável pelo chamado, o(s) problema(s) diagnosticado(s), os serviços realizados e as recomendações de natureza operacional e administrativa, quando for o caso, devendo obrigatoriamente serem assinadas pelo Responsável Técnico da Contratada e um representante dos Contratantes;



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**8.18.** Preencher a **Ficha de Controle de Manutenção** em cada atendimento de manutenção corretiva ou preventiva, contendo todos os registros de intervenção corretiva e preventiva;

**8.19.** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;

**8.20.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados à máquina e equipamentos objeto deste Termo de Referência, sempre que forem verificados defeitos resultantes dos serviços prestados com má qualidade ou aplicação de materiais inadequados;

**8.21.** Manter seus empregados identificados por crachá, sempre que se apresentarem em serviço nas instalações da Contratante, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a atividade desenvolvida pelo trabalhador nos serviços de manutenção, porém, sem qualquer vínculo empregatício com os Contratantes;

**8.22.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado;

**8.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, especialmente o corpo técnico definido e aceito pelos Contratantes, podendo a qualquer momento ser recusada mão de obra desqualificada para cumprimento do objeto contratual.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**9.1.** Fiscalizar, acompanhar, controlar e exigir a execução plena do contrato e das demais obrigações assumidas pela Contratada, por intermédio do servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

**9.2.** Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, bem como observar fielmente o seu inteiro teor;

**9.3.** Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada, livre acesso ao local de realização dos serviços;

**9.4.** Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de quebra inesperada com parada do equipamento ou avaria intermitente, sem paralisação da impressora;

**9.5.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**9.6.** Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução do Contrato;

**9.7.** Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

**9.8.** Exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, caso julgue tecnicamente inapto ou por conveniência administrativa;

**9.9.** Autorizar por intermédio da Reprografia, a retirada de peças e componentes da máquina para qualquer procedimento relativo a conserto ou para recolhimento e descarte, a cargo da Contratada;

**9.10.** Proporcionar à Contratada, todos os recursos de sua competência para que esta possa efetuar os serviços de manutenção e suporte técnico dentro das normas estabelecidas nos instrumentos contratuais;

**9.11.** Glosar, no todo ou em parte, o pagamento de serviços executados em desacordo com o contrato não aprovados pela fiscalização do contrato;

**9.12.** Atestar a Nota Fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do fiscal do contrato; e



*Confederação Nacional da Indústria*

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

**9.13.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal

## **10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados na Gerência de Apoio Administrativo e Patrimônio/Reprografia - CNI, situada no Setor Bancário Norte – Q. 1 Bloco I – Ed. Armando Monteiro Neto 6º subsolo – Brasília DF.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Local e data

À  
Comissão Permanente de Licitação

### REF. PREGÃO CONJUNTO Nº 25/2019

Pela presente fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto às Entidades Nacionais que integram o Sistema Indústria – CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC - para representar esta Empresa (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)  
(com firma reconhecida)

#### **Prezado Licitante,**

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4. do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)**

**Utilizar preferencialmente papel timbrado**

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação  
Sistema Indústria (CNI, SESI, SENAI e IEL)  
SBN Quadra 01 – Bloco C – 2º andar  
Ed. Roberto Simonsen  
70040-903 – Brasília – DF

**Ref.: Pregão Conjunto nº 25/2019**

Proposta de Preços que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a prestação dos serviços técnicos de manutenção em total conformidade com as condições dispostas no edital e seus anexos.

**1. Grupo I: Equipamentos de Impressão**

Tipo de Impressão	Franquia Mensal (Global)	Valor Mensal	Valor Exced. Milheiro
Impressão Color	50 K		
Impressão P&B	150 K		
Total mensal		R\$	

**2. Grupo II: Equipamentos de acabamento**

Modelo	Valor Mensal (Global)
Perfect Binder	R\$
BDF C.P.Bourg	
Guilhotina MGL Cuter H720R	
Total mensal (grupo II)	R\$

**3. Total Mensal Geral**

Total	Valor Mensal Total
Total mensal (grupo I) + Total mensal (grupo II)	R\$

- 1) Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.
- 2) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários a prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 3) Acompanha **Credenciamento** emitido pela empresa Xerox Corporation, fabricante das impressoras citadas nesse objeto, habilitando a licitante a prestar serviços técnicos de suporte e manutenção com fornecimento de peças e consumíveis genuínos, de uso exclusivo nesse modelo de impressora digital. O documento de credenciamento deve atestar que a



Confederação Nacional da Indústria

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

empresa credenciada dispõe em seu quadro de funcionários, de técnicos especializados neste modelo de impressora digital, devidamente treinados pelo fabricante xerox e que possui sede ou filial em Brasília com estoque de peças, a fim de garantir o cumprimento dos níveis de serviço demandados.

4) Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- d) Endereço: \_\_\_\_\_;
- e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_;
- f) CEP: \_\_\_\_\_; e-mail: \_\_\_\_\_;
- g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;
- h) Responsável para assinatura do contrato: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_;
- i) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_;
- j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

Local e data

---

Assinatura e carimbo (representante legal)



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CNI, SESI/DN, SENAI/DN E IEL E A \_\_\_\_\_.**  
**PRO-03539/2019 e SC 039191.**

### CONTRATANTES:

- **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 16º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº. 33.665.126/0001-34.
- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Nacional – SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.641.358/0001-52.
- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Nacional – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.564.543/0001-90.
- **INSTITUTO EUVALDO LODI – Núcleo Central - IEL/NC**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco B, 9º andar, Brasília (DF), Edifício Confederação Nacional do Comércio, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.938.861/0001-74.

Neste ato representado pelo (...)

### CONTRATADA:

- \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (UF), CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, que neste ato é representada por \_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão nº 25/2019, na sua forma presencial e do tipo Menor Preço Global, devidamente autorizado no Processo PRO 03539/2019, o qual se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, que foram publicados no DOU de 16/09/98, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/01, 11/11/03, 24/02/06 e 11/05/2011, neste ato denominadas CONTRATANTES e pela proposta da CONTRATADA apresentada no mencionado certame, tudo de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e consumíveis, exceto papel e toner, suporte técnico de informática à estação de rasterização de imagem (RIP) e controladora de impressão FreeFlow DocuSP e à interface da impressora, e suporte técnico operacional aos operadores da máquina, conforme especificações e condições descritas no edital de Pregão nº 25/2019 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1. A manutenção preventiva a ser realizada no equipamento gráfico objeto do Termo de Referência, deverá ser executada de acordo com as recomendações técnicas do fabricante da máquina e da frequência de produção, considerando a capacidade máxima de impressões por componente da impressora, cujas tarefas e procedimentos serão realizados conforme o Plano de Manutenção contido nos manuais do equipamento e orientações da Contratada.

2.1.2. Será demandada pelos Contratantes e executada pela Contratada no ambiente dos contratantes.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**2.1.3.** Sem prejuízo das rotinas definidas no plano de manutenção, a manutenção preventiva consistirá ainda em:

**2.1.3.1.** Realizar inspeções técnicas periódicas, para verificação do estado geral da máquina e sistemas informatizados de gerenciamento e controle de produção, podendo ocorrer no mesmo atendimento da manutenção corretiva; e

**2.1.3.2.** Proceder à substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentarem tempo de vida útil expirado ou sinais de desgaste prematuro, observado por ocasião das inspeções programadas.

## **2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**2.2.1.** A manutenção corretiva a ser realizada no equipamento gráfico objeto deste Termo de Referência, será demandada pelos Contratantes e executada pela Contratada sempre que houver uma ocorrência de quebra ou falha inesperada do equipamento. Será demandada e executada da seguinte forma:

**2.2.1.1.** Quando houver ocorrência de quebra inesperada com parada do equipamento, a intervenção corretiva deverá ser imediata para realizar o conserto da avaria diagnosticada, restabelecendo o funcionamento regular do equipamento. Neste caso, o atendimento ao chamado dos Contratantes deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação dos Contratantes, que será efetuada por meio de contato telefônico e/ou mensagem eletrônica via *e-mail*, devendo o conserto ser executado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da chegada do técnico da Contratada no local onde se encontra o equipamento avariado, considerando a existência de peça, quando for o caso de substituição, cuja extrapolação só será admitida a juízo dos Contratantes, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico da Contratada.

**2.2.1.2.** Quando houver ocorrência de defeito ou avaria intermitente, sem paralisação inesperada, mas com funcionamento irregular do equipamento, os Contratantes demandarão os serviços de manutenção corretiva de forma agendada, porém no menor prazo que evite a paralisação do equipamento. Neste caso a contratada executará os serviços corretivos no mesmo prazo e condições da intervenção corretiva por quebra inesperada.

## **2.3. SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA**

**2.3.1.** Os serviços de suporte técnico à informática e suporte técnico operacional ao usuário, serão prestados no horário de funcionamento dos Contratantes, das 8:30h às 17:30h, de segunda-feira a sexta-feira, sempre que houver uma demanda operacional nas impressoras ou de suporte técnico de informática nas controladoras de impressão FreeFlow DocuSP e na interface da impressora, assim definidos:

### **SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL**

**2.3.1.1.** Atender e solucionar problemas de operação, relacionados com a utilização de programas (*software*) e equipamentos (*hardware*) pelo operador da máquina;

**2.3.1.2.** Prestar apoio técnico remoto ao operador, via telefone ou correspondência eletrônica (*e-mail*), para orientação de procedimentos e resolução emergencial de problemas rotineiros; e

**2.3.1.3.** Realizar reciclagem e atualização de procedimentos operacionais aos usuários, sempre que houver dificuldades de operacionalização do sistema de impressão digital ou implementação de novas rotinas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo até o máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- 4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que representa o valor mensal dos serviços por 12 meses, acrescido do valor estimado referente aos milheiros excedentes, caso existentes, a serem calculados trimestralmente, os quais poderão ser utilizados durante toda a vigência deste instrumento.
- 4.2. O valor do pagamento dos eventuais milheiros excedentes será baseado no Relatório de Milheiros Excedentes a ser apresentado pela CONTRATADA, submetido à aprovação pelos CONTRATANTES e pagos trimestralmente.
- 4.3. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será acrescido, trimestralmente, do valor de milheiros excedentes comprovadamente utilizados.
- 4.4. No valor mensal cobrado pela CONTRATADA deverá estar contemplado todo o custo com a mão-de-obra, as contribuições, tributos, encargos das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras incidências diretas e indiretas, decorrentes do objeto contratado, ainda que signifiquem custos diretos ou indiretos não especificados neste instrumento, nada mais sendo devido pelos CONTRATANTES.
- 4.5. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA. Para tanto, caberá a esta apresentar as faturas em até 10 (dez) dias antes da previsão do vencimento, para as conferências e os atestados dos serviços.
- 4.6. Qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou fatura que seja capaz de comprometer a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento. Nesta circunstância ou sendo as notas fiscais ou faturas entregues fora do prazo determinado no item anterior, haverá nova contagem do prazo para pagamento, sem ônus para os CONTRATANTES.
- 4.7. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária da CONTRATADA, nº. \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, observando fielmente o Termo de Referência (Anexo I do Edital PP nº 25/2019), bem como termos do edital de licitação e de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização dos Contratantes;
- 5.2. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos dos Contratantes, sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato;
- 5.3. Cumprir todas as orientações do gestor do contrato, ou na falta deste, ao Gerente de Apoio Administrativo e Patrimonial, exceto se manifestamente em desacordo com as obrigações pactuadas ou se estas infringirem normas legais;
- 5.4. Vistoriar toda a impressora e estações controladoras, no prazo máximo de 3 dias a contar da assinatura do contrato e emitir laudo técnico sobre as condições de funcionamento e produtividade, indicando todos os procedimentos a serem adotados, se for o caso, para o pleno restabelecimento de todas as funções da impressora e sistemas informatizados, visando prevenir defeitos iminentes ou corrigir defeitos existentes. O laudo deve ser assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, com indicação de prazo para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva apontados;
- 5.5. Compor a equipe técnica somente com profissionais devidamente treinados pelo fabricante Xerox com especialização nas impressoras deste mencionadas neste termo, sem prejuízo da comprovação de experiência por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) experiência anterior de no mínimo 1 (um) ano na execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- 5.6. Executar os serviços de manutenção sob a supervisão do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como Responsável(is) Técnico(s) da Contratada, cabendo ainda a este RT, além da execução e o acompanhamento das equipes técnicas, a emissão dos relatórios de atendimento ou ordem de serviço para cada atendimento realizado, dos pareceres técnicos, bem como dar suporte técnico aos fiscais e gestores dos Contratantes, sempre que for solicitado;



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

5.7. Atender aos chamados de manutenção e/ou suporte técnico, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir do recebimento da solicitação

5.7.1. Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

5.8. Executar os serviços de reparo do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do atendimento, cuja extrapolção só será admitida a juízo dos Contratantes, mediante justificativa fundamentada da Contratada, assinada pelo Responsável Técnico;

5.8.1. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilização para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

5.9. Usar somente peças e componentes novos e originais, de primeiro uso, constante do kit de manutenção recomendado pelo fabricante;

5.10. Fornecer às suas expensas, todas as peças e consumíveis de manutenção, exceto papel e toner, a serem utilizados no equipamento;

5.11. Entregar aos Contratantes no ato da assinatura do Contrato, a relação nominal dos membros da equipe técnica, dos auxiliares e do preposto, com os dados pessoais e as respectivas qualificações profissionais, para fins de credenciamento e controle de acesso;

5.12. Manter preposto, formalmente designado pela Contratada, devendo o documento de nomeação ser entregue no ato da assinatura do Contrato, para representá-la perante os Contratantes e para que acompanhe integralmente a execução dos serviços contratados;

5.13. Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

5.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou preposto;

5.15. Manter atualizados seus dados cadastrais, informando imediatamente à Contratada, eventuais alterações;

5.16. Emitir **Ordem de Serviço** em papel, para cada atendimento de manutenção corretiva ou preventiva, conforme modelo a ser fornecido pelos Contratantes, contendo o motivo e o nome do responsável pelo chamado, o problema diagnosticado, os serviços realizados e as recomendações de natureza operacional e administrativa, quando for o caso, devendo obrigatoriamente serem assinadas pelo Responsável Técnico da Contratada e um representante da CNI;

5.17. Preencher a **Ficha de Controle de Manutenção** em cada atendimento de manutenção corretiva ou preventiva, contendo todos os registros de intervenção corretiva e preventiva;

5.18. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;

5.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados à máquina e equipamentos objeto deste Termo de Referência, sempre que forem verificados defeitos resultantes dos serviços prestados com má qualidade ou aplicação de materiais inadequados;

5.20. Manter seus empregados identificados por crachá, sempre que se apresentarem em serviço no Edifício Roberto Simonsen, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a atividade desenvolvida pelo trabalhador nos serviços de manutenção, porém, sem qualquer vínculo empregatício com os Contratantes;

5.21. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado;



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 6.1. Fiscalizar, acompanhar, controlar e exigir a execução plena do contrato e das demais obrigações assumidas pela Contratada, por intermédio do servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 6.2. Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, bem como observar fielmente o seu inteiro teor;
- 6.3. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- 6.4. Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de quebra inesperada com parada do equipamento ou avaria intermitente, sem paralisação da impressora;
- 6.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.6. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução do Contrato;
- 6.7. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 6.8. Exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, caso julgue tecnicamente inapto ou por conveniência administrativa;
- 6.9. Autorizar por intermédio da Reprografia, a retirada de peças e componentes da máquina para qualquer procedimento relativo a conserto ou para recolhimento e descarte, a cargo da Contratada;
- 6.10. Proporcionar à Contratada, todos os recursos de sua competência para que esta possa efetuar os serviços de manutenção e suporte técnico dentro das normas estabelecidas nos instrumentos contratuais;
- 6.11. Glosar, no todo ou em parte, o pagamento de serviços executados em desacordo com o contrato não aprovados pela fiscalização do contrato;
- 6.12. Atestar a Nota Fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do fiscal do contrato; e
- 6.13. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 7.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços ensejará à CONTRATADA a aplicação de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento verificado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.
- 7.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, inclusive cumulativamente:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Multas; ou
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades integrantes do Sistema Indústria pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.3. As multas serão cobradas, a critério dos CONTRATANTES, mediante uma das formas a seguir enumeradas:
  - a) descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
  - b) cobrança judicial.
- 7.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente e tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**7.5.** O inadimplemento injustificado da CONTRATADA por prazo superior a 30 (trinta) dias dará aos CONTRATANTES o direito de considerar resolvido o contrato, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONTRATADA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

**7.6.** A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa á parte culpada no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições e prazos previstos nos itens 8.7 e 8.8.

**7.7.** O atraso no pagamento da prestação dos serviços, por culpa dos CONTRATANTES, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

**7.8.** O atraso no pagamento do serviço superior a 90 (noventa) dias por culpa dos CONTRATANTES autoriza a interrupção dos serviços e a resolução contratual, substituindo-se nesse caso a multa prevista no item 8.6 pela multa prevista no item 8.7.

**7.9.** Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita dos CONTRATANTES.
- b) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
- c) Ocorrer a decretação de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA.

**7.10.** A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1.** A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Apoio Administrativo e Patrimônio dos CONTRATANTES, a quem compete a gestão do presente contrato.

**8.2.** A fiscalização pelos CONTRATANTES não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas na prestação dos serviços, bem como não descaracteriza as suas responsabilidades e obrigações.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos códigos orçamentários a seguir discriminados:

Centro de Custo - 05.01.06.04 – Gerência de Apoio Administrativo e Patrimônio  
Centro de Responsabilidade - 19.4.01.01.01.10 – Reprografia

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

**10.2.** É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**10.3.** Os empregados da CONTRATADA, em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo com os CONTRATANTES, sendo a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas, e social referentes aos referidos empregados.

**10.4.** Se os CONTRATANTES forem autuados, notificados, citados, intimados ou condenados em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que os CONTRATANTES seja excluídas do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irreversível.

**10.4.1.** A CONTRATADA ressarcirá os CONTRATANTES, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos dos CONTRATANTES.

**10.4.2.** Caso já tenham sido efetuados pelos CONTRATANTES todos os pagamentos e importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá aos CONTRATANTES o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**10.5.** Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes documentos:

- a) O Edital Pregão nº 25/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA; e
- c) Demais documentos do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro de Brasília (DF), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Contratantes

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

### AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVALECERÃO SOBRE ESTAS CONDIÇÕES GERAIS SEMPRE QUE FOREM CONFLITANTES.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)s CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

#### 1. DEFINIÇÕES.

- 1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto EuvaldoLodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:
  - a) **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;
  - b) **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
  - c) **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
  - d) **O Instituto EuvaldoLodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto EuvaldoLodi em 27 unidades da Federação.
- 1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para prestação de serviços pelo(a)s CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).
- 1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.
- 1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- 1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.
- 1.6. Proposta do(a)s CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)s CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)s CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do Contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) validade; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)s CONTRATADO(A)(S).
- 1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.
- 1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.
- 1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.
- 1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.
- 1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.
- 1.14. Acordo de Nível de Serviço (ANS): Acordo de Nível de Serviço (ANS) é ajuste escrito, anexo ao Contrato ou expresso em cláusula específica, que descreve os serviços, os níveis esperados de desempenho, quantidade e qualidade, em bases objetivamente definidas, penalidades em caso de desatendimento, entre outros aspectos relevantes ao objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)s **CONTRATADO(A)(S)**:

- a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
- b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.
- c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.
- e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;
- g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do Contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).
- h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.
- i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.
- j) O inadimplemento do(a)s CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)s CONTRATADO(A)(S).
- k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).
- l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).
- o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.
- p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)s CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.
- r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.
- s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)s CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).
- t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.
- v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)s CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.
- x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.
- y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.
- z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente Contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

## II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)s CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- b) Fornecer ao(à)s CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.
- c) Permitir ao pessoal técnico do(a)s CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.
- d) Notificar o(a)s CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).
- e) Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)s CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar a execução dos serviços, quando comprovada a execução total, fiel e correta daqueles.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.
  - g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
  - h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Contrato.
  - i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
  - j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.
- k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do Contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do Contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s)CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá(ão) modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)s CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no Contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s)CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s)CONTRATANTE(S).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do Contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do(a)s CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)s CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)s CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Contratante(s) pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra "d", a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no Contrato de prestação de serviços – condições específicas, sem prejuízo da aplicação cumulada das penalidades desta Cláusula.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

6.4. Caso não haja manifestação do(a)s CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o(s) serviço(s) objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)s CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)s CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)s CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do Contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)s CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)s CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)s CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)s CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) for(em) autuada(s), notificada(s), citada(s), intimada(s) ou condenada(s) em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)s CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária, assistir-lhe(s)-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)s CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) seja(m) excluída(s) do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

9.3.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)s CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos e Licitações e Contratos.

